

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2022/PRAE (10.01.05.22)

Foz Do Iguaçu-PR, 16 de setembro de 2022.

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE**

Dispõe sobre a suspensão dos auxílios estudantis para discentes de graduação no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

A PRÓ REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria Nº 361/2019/GR, publicada no boletim de serviço Nº 455 de 26 de junho de 2019, a partir da competência delegada pela Portaria Nº 285/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, RESOLVE:

**Art 1º** Estabelecer procedimentos para a suspensão dos auxílios estudantis da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (PRAE), previstos nas seguintes portarias:

- Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA Auxílio Alimentação;
- 2. Portaria Nº 06/2019/PRAE/UNILA Auxílio Moradia;
- 3. Portaria Nº 3/2022/PRAE Auxílio Transporte:
- 4. Portaria Nº 2/2022/PRAE Auxílio Creche

## DO PÚBLICO

**Art 2º** Esta instrução normativa está destinada a discentes que recebem auxílios estudantis de caráter contínuo na PRAE.

**Art 3º** Se entende como suspensão a interrupção do pagamento dos auxílios estudantis podendo ocorrer de forma automática ou a pedido da(o) discente contemplada(o).

## Art 4º A suspensão automática se dará quando:

 A(O) discente não realizar mensalmente a assinatura eletrônica de comprovação de matrícula e de recebimento dos auxílios na forma estabelecida na <u>Instrução Normativa 02/2021/PRAE</u>, datada de 01 de abril de 2021.

- 2. A(O) discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita.
- 3. Caso detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Parágrafo único: Entende-se como equipe multiprofissional, os(as) profissionais lotados(as) nas unidades administrativas da PRAE.

- § 1º A suspensão automática ocorrerá junto ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), quando for detectada a pendência junto à PRAE.
- § 2º Após 2 meses de suspensão automática, os auxílios poderão ser finalizados.
- § 3º Resolvida a pendência junto à PRAE a reativação do pagamento dos auxílios se dará através do SIGAA no mês subsequente.
- **Art 5º** PRAE é a unidade responsável pelo procedimento de suspensão junto ao SIGAA através da alteração de status.
- **Art 6º** Em casos de ausência do(a) discente à solicitação da equipe multiprofissional, será feita suspensão automática dos auxílios até a regularização da situação.
- Art 7º A PRAE é a unidade responsável por averiguar as denúncias do uso inadequado dos auxílios estudantis.
- § 1º As denúncias poderão ser oriundas da ouvidoria e/ou da comunidade acadêmica por meio do e-mail
- § 2º A PRAE poderá recorrer à orientação e apoio técnico de outras unidades para a averiguação da denúncia.
- § 3º Quando for detectado o uso inadequado do auxílio estudantil se procederá a suspensão automática dos mesmos.
- **Art 8º** Caso a(o) discente permaneça em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos os auxílios são cancelados.
- Art 9º Nos casos de cancelamento dos auxílios não é possível revogação.

### Art 10º A suspensão a pedido se dará por:

- 1. Trancamento do período regular.
- 2. Trancamento justificado por motivos de saúde.
- § 1º O trancamento do período regular é regulamentado pela Res. COSUEN 07/2018, que estabelece as Normas de Graduação da UNILA.
- § 2º O trancamento justificado por motivo de saúde é regulamentado pela <u>Instrução Normativa Nº 4</u> /2022/PRAE/PROGRAD que estabelece os procedimentos para solicitação de licença para tratamento de saúde por discentes de graduação no âmbito da UNILA.
- § 3º Exceto nos trancamentos justificados por motivo de saúde, a suspensão a pedido será possível apenas uma vez durante a realização do curso pelo tempo máximo de 1(um) semestre.

- § 4º A solicitação de suspensão de auxílios deverá respeitar os prazos do calendário acadêmico.
- § 5º A solicitação de reativação dos auxílios estudantis deverá ocorrer impreterivelmente no ínicio semestre subsequente ao da suspensão.
- Art 11º O período de suspensão a pedido não contará para fins de prazo de recebimento dos auxílios.
- **Art 12º** A(O) discente que desejar realizar a suspensão dos auxílios a pedido deverá se atentar aos procedimentos obrigatórios:
  - Encaminhar e-mail: <a href="mailto:deae.prae@unila.edu.br">de unila.edu.br</a> com o Formulário de Suspensão dos Auxílios devidamente preenchido contendo a justificativa do pedido de suspensão.
  - 2. Aguardar e-mail, DEFERINDO ou INDEFERINDO seu pedido.
- § 1º Após receber o formulário com a solicitação de suspensão do(a) discente, será verificada a existência de pendências junto a PRAE.
- § 2º A suspensão a pedido será DEFERIDA ou INDEFERIDA mediante justificativa analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.
- **Art 13º** Ficam impedidos de solicitar a suspensão dos auxílios por trancamento de matrícula discentes que:
  - Estiverem relacionados ou convocados nos processos de monitoramento de reprovação por falta e/ou por tempo de recebimento.
  - 2. Estiverem em período de prorrogação dos auxílios estudantis.
  - 3. Estiverem com status de formando no SIGAA.
  - 4. Estiverem na condição de formando, considerando a fase de finalização/conclusão do curso.
- Art. 14º A reativação dos auxílios estudantis suspensos a pedido não é imediata e nem automática.
- **Art. 15º** Quando do pedido de **reativação** dos auxílios, a(o) discente deverá se atentar aos seguintes procedimentos obrigatórios:
  - 1. Ter matrícula ativa.
  - 2. Encaminhar e-mail <a href="mailto:sdeae.prae@unila.edu.br">sdeae.prae@unila.edu.br</a> solicitando a reativação dos mesmos.
  - 3. Aguardar e-mail: DEFERINDO ou INDEFERINDO seu pedido.
- § 1º Nos casos em que não houver pedido de reativação dos auxílios estudantis, estes passam ao status de finalizados no semestre subsequente.
- Art. 16º A PRAE poderá INDEFERIR o pedido quando:
  - 1. Não houver matrícula ativa.
  - 2. O pedido de suspensão não seguiu esta instrução normativa.

- 3. Quando não houver disponibilidade orçamentária.
- § 1º Nos casos de INDEFERIMENTO por indisponibilidade orçamentária a(o) discente ficará em *lista de* espera, aguardando a reativação dos auxílios (classificada por data de pedido).
- § 2º A PRAE não é obrigada a reativar auxílios estudantis em nenhum caso.
- § 3º Não serão realizados pagamentos retroativos referente aos períodos em que os auxílios permaneceram suspensos.

**Parágrafo único:** Os casos omissos e as situações não previstas nesta normativa serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à assistência estudantil e as normas da UNILA.

(Assinado digitalmente em 16/09/2022 11:20) JORGELINA IVANA TALLEI PRO-REITOR(A) - TITULAR PRAE (10.01.05.22) Matrícula: 1708787

Processo Associado: 23422.020024/2022-57

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp">https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 8, ano: 2022, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 16/09/2022 e o código de verificação: fe34639968